Fls. 19

Nº 07

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133-E/2023 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.24 do projeto de lei nº133-E/2023 que dispõe sobre a permissão da exploração dos serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete passa com a seguinte redação;

"...
Art.24. O cancelamento da permissão por parte do Poder Público poderá ocorrer a qualquer tempo, a bem do serviço público, mediante apuração dos fatos que configurem infração às normas legais, que poderá ser punido com:
I - Advertência por escrito;
II - Multa de até 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município - UFM;
III - Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento com consequente proibição de empresa de operar no Município.

§1º Lavrado o auto de infração, a empresa infratora terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa, para após ocorrer à aplicação ou não da penalidade.

§2º Na aplicação da penalidade, serão levadas em conta as seguintes circunstâncias:

I - a natureza da falta cometida;
II - os antecedentes da empresa.

§3º O pagamento da multa deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a lavratura do respectivo auto e comprovado junto ao órgão competente do Município.

§4º. É competente para aplicação de penalidade os fiscais municipais de quaisquer secretarias, sejam de tributos, sanitárias, ambientais ou de posturas....".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG

Ref.: ***JUSTIFICATIVA PARA A EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133-E/ 2023.***

Senhor Presidente,

A Emenda ora apresentada tem por objetivo promover adequação à redação do projeto em seu art.24 visando promover consonância com o acordado em reunião realizada nesta Casa, nos termos do parecer nº204/2023 da Procuradoria do Legislativo.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador